

**LEI Nº 11.401, DE 21.12.87 (D.O. DE 29.12.87)**

**Altera dispositivo da Lei nº 9.294, de 02 de julho de 1969,  
modificado pela Lei nº 10.378, de 27 de março de 1980.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.294, de 02 de julho de 1969, modificado pela Lei nº 10.378,  
de 27 de março de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

§ 1º - Ao Conselho de Administração, composto de 07 (sete) membros e tendo como Presidente  
nato o Secretário da Pasta à qual a FEBEMCE estiver vinculada, que exercerá o cargo  
gratuitamente, competirá acompanhar, em alto nível, as atividades da Fundação, avaliando sua  
adequação aos objetivos, recomendando as providências convenientes, e funcionando também,  
como órgão consultivo, para os assuntos de natureza técnica empreendidos na área de atuação  
da Fundação.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de  
1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado  
Sérgio Machado  
José Rosa Abreu Vale